

Resolução de Conflitos, Antropologia e Pluralismo Jurídico: Uma Experiência de Mediação Comunitária

Conflict Resolution, Anthropology and Legal Pluralism: An Experience of Community Mediation

Adriana Goulart de Sena Orsini¹

Nathane Fernandes da Silva²

RESUMO: O estreitamento entre as ciências do direito e da antropologia é algo que vem se destacando nos campos de produção do saber, em consonância com o reconhecimento da importância dos estudos interdisciplinares para uma melhor compreensão da realidade. Os estudos do pluralismo jurídico, presente em certos contextos sociais brasileiros, é um exemplo da necessidade do diálogo entre direito e antropologia, uma vez que se verifica o nascimento de normas “paraestatais” em função de modos particulares de vida em comunidade, normas estas respeitadas e utilizadas por tais comunidades, inclusive quanto à resolução dos conflitos daí advindos. Assim, o estudo realizado buscou demonstrar a importância da interdisciplinaridade nas pesquisas jurídicas, bem como a importância da mediação como meio de solução de conflitos em comunidades vulnerabilizadas e onde há a presença do pluralismo jurídico. Para tanto, foi utilizada a técnica do estudo de caso, tendo por objeto uma mediação ocorrida num aglomerado de favelas em Belo Horizonte. Restou demonstrado como certos ensinamentos da antropologia foram essenciais para o desenvolvimento do trabalho, bem como a importância da mediação enquanto meio de resolução de conflitos, calcado no diálogo e na intercompreensão, especialmente em contextos de exclusão social.

PALAVRAS-CHAVE: Pluralismo Jurídico. Resolução de Conflitos. Mediação Comunitária.

ABSTRACT:

KEYWORDS:

1. Direito e Antropologia em Diálogo

O presente estudo traz exemplos significativos de mudanças em áreas do conhecimento como o direito e a antropologia, áreas que vem dialogando por meio de pontos

¹ Professora Doutora da Faculdade de Direito da UFMG, Juíza Federal do Trabalho, Coordenadora do Programa Pólos de Cidadania – UFMG, Coordenadora do Programa RECAJ UFMG, Membro do Comitê Gestor da Conciliação no CNJ, Juíza Auxiliar da Comissão de Acesso à Justiça no CNJ.

² Mestranda em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Geras – UFMG. Mediadora de Conflitos do Programa Pólos de Cidadania – UFMG.

de contato, rompendo com a antiga perspectiva unidisciplinar de produção do saber³. Como afirma Miraglia, “A despeito da diferença de idade entre as duas, não é de hoje que a antropologia e o direito têm encontrado espaços comuns de debate.”⁴

Gradativamente, os estudiosos e aplicadores do direito vem compreendendo que tal ciência deve estar efetivamente incluída no vasto campo das ciências sociais aplicadas, assumindo o seu “lugar no mundo”, de modo que se procure compreender o fenômeno social com o intuito de buscar uma aplicação adequada do direito. Por outro lado, a antropologia vem se desfazendo da antiga concepção de estudar apenas o “selvagem”, o homem distante da civilização, para tratar de temas mais próximos das sociedades ditas civilizadas, possibilitando um olhar diferenciado sobre as mais diversas experiências das relações do homem com seu meio social.

Superada as noções trazidas pela antropologia clássica, o que marca a antropologia moderna não é mais o seu objeto, antes determinado única e exclusivamente pelo exótico. A antropologia vem buscando estudar e compreender outras relações humanas que não estejam adstritas apenas às “sociedades simples”, uma vez que existem diversas sociedades “não familiares” dentro da nossa sociedade que merecem ser conhecidas a fundo. As pesquisas antropológicas não perderam sua capacidade de tornar visíveis situações de vida que estão escondidas⁵, mas, nem por isso, estão restritas apenas aos estudos do que é estranho diante dos olhos das civilizações.

Os estudos antropológicos abriram seu campo para atuar junto a grupos que, assim como as sociedades não familiares, também possuem modos particulares de vida condicionados à realidade que os cerca, mas que estão inseridos em contextos urbanos sem,

³ O rompimento da perspectiva unidisciplinar é imperativo para a mudança de pensamento, na qual a visão holística da realidade seja uma constante, abandonando-se a concepção fragmentada e dividida do mundo. O novo paradigma científico caminha para a produção de conhecimento pluridisciplinar e transdisciplinar, na qual um mesmo objeto é estudado por diversas ciências que o tangenciam, produzindo um resultado mais completo e de acordo com a realidade.

⁴ MIRAGLIA, 2005.

⁵ CARDOSO, 1986, p. 95.

contudo, perder a essência de suas culturas. É o caso dos quilombolas, hippies, ciganos, integrantes do congado, dentre outros, que possuem culturas peculiares, alteridades que convivem lado a lado com nossa cultura urbana ocidental.

O mesmo acontece em comunidades que vivem em favelamentos. O histórico de exclusão e a desigualdade que as condicionam levam a uma produção de modos de vida distintos daqueles da cidade formal, por motivos diversos. A precariedade ou mesmo falta de acesso a direitos e serviços públicos, um histórico de abandono social e a violência latente nessas comunidades impõe um cotidiano diferenciado para a população local. É como afirma Geertz:

[...] poderíamos dizer que, tradicionalmente, antropólogos sempre consideraram a cidade como seu território, e que passearam por seus becos casualmente construídos, tentando elaborar algum tipo de mapa aproximado da realidade; e que só recentemente começaram a se indagar como foram construídos esses subúrbios que parecem estar se amontoando cada vez mais perto, qual seria seu relacionamento com a cidade velha (Será que cresceram a partir dela? Sua criação a modificou? Será que, no final, vão absorvê-la totalmente?) e como será a vida em lugares assim tão simétricos.⁶

A partir de uma experiência de mediação comunitária vivenciada no Aglomerado Santa Lúcia, conjunto de favelas situado em Belo Horizonte – Minas Gerais – e com o uso das técnicas e procedimentos antropológicos, foi possível pesquisar as particularidades vivenciadas pelos setores sociais atingidos pela desigualdade e pela exclusão, nos quais o direito, por si só, não é suficiente para regular suas relações.

Assim, o que se pretende demonstrar neste artigo, por meio do uso da técnica do estudo de caso, é a importância da interdisciplinaridade nas pesquisas do direito, especialmente em relação à antropologia. Pretende-se, também, mostrar que, em contextos de vulnerabilização social, a mediação é um instrumento de acesso à justiça, de exercício da cidadania e de minimização de violências.

⁶ GEERTZ, 2007, p. 111-112.

2. Pluralismo Jurídico e Mediação Comunitária: Um Estudo de Caso do Aglomerado Santa Lúcia

Boaventura de Sousa Santos afirma ser pluralismo jurídico a situação caracterizada pela configuração de mais de uma ordem jurídica em vigência num mesmo espaço geopolítico. Essas ordens jurídicas distintas podem ser oficiais ou não⁷. Santos ainda coloca que a questão do pluralismo jurídico, após ser tratada pela filosofia e pela teoria do direito, passou a ser alvo de estudos da antropologia do direito, sendo um dos problemas mais amplamente tratado por esta disciplina⁸.

Vilas e favelas vivenciam constantemente situações que não se amoldam ao direito positivado, o que as caracterizam como fontes de pluralismo jurídico, uma vez que as normas jurídicas passam a ser adaptadas ou até mesmo produzidas nessas comunidades, sendo, por vezes, mais consideradas que as próprias regras legais⁹. É o caso da moradia nessas localidades e dos direitos dela decorrentes. Santos cita, como exemplo, a situação de Pasárgada, favela assim denominada pelo autor, situada no Rio de Janeiro e objeto de seus estudos na década de 1970:

Pasárgada é uma comunidade densamente povoada, no seio da qual se estabeleceu uma teia muito complexa de relações sociais entre os habitantes e entre estes, individualmente, e a comunidade no seu todo, algumas das quais têm origem em contratos (compra e venda, arrendamento, etc.) e outros negócios jurídicos que envolvem a propriedade, a posse e direitos reais vários sobre a terra e as habitações (ou parte delas) individualmente apropriadas. Tais relações têm uma estrutura homológica das relações jurídicas. No entanto, à luz do direito oficial brasileiro, as relações desse tipo estabelecidas no interior das favelas são ilegais ou juridicamente nulas, uma vez que dizem respeito a transações sobre terrenos ilegalmente ocupados e a construções duplamente clandestinas. Dentro da comunidade, contudo, as relações são legais e como tal são vividas pelos que nelas participam.¹⁰

⁷ SANTOS, 1988, p. 64.

⁸ SANTOS, 1988, p. 65.

⁹ Segundo Camila Silva Nicácio, “a modernidade acostumou-nos a uma visão binária do mundo. Alguns opostos são bastante conhecidos [...], tais como a cisão entre o saber tradicional e o saber científico ou ainda entre o direito vivido e o direito positivo. Apresentadas normalmente como hierarquicamente equivalentes, essas separações acobertam, no entanto, relações de força, em que tanto saber científico quanto direito positivo subjugam o saber tradicional e o direito vivido.”

¹⁰ SANTOS, 1988, p. 13-14.

A ocupação desordenada em áreas de favelamento, seja pela falta de espaço, seja pelo aumento abrupto do número de habitantes, impossibilita que as normas estabelecidas para a ocupação urbana sejam obedecidas com rigor, como geralmente acontece na cidade formal. Direitos de vizinhança, normas para construção de casas, loteamentos e até mesmo a legalidade dos terrenos são, por vezes, desconsiderados, dando lugar a novas normas e regras criadas pela própria comunidade, compreendidas como mais adequadas e aplicáveis à realidade que vivenciam.

Ressalta-se que os conflitos surgidos dessas situações nas quais se constata a presença de pluralismo jurídico raramente podem ser solucionados com efetividade pelas vias tradicionais de resolução de conflitos, como o sistema judicial. Referido sistema, por vezes, é moroso e burocrático para os seus usuários, o que acaba distanciando-os da estrutura judicial tradicional, especialmente aqueles que vivem em contextos de exclusão socioeconômica e até mesmo cultural. Ademais, pelo fato de não se incluírem no direito positivado, determinadas situações não se resolvem com uma simples ação judicial e uma conseqüente decisão dada pelo juiz.

A comunidade analisada no presente artigo, o Aglomerado Santa Lúcia, é um conjunto de favelas situado na zona sul de Belo Horizonte, Minas Gerais. A ocupação do terreno, que oficialmente pertence ao município, foi iniciada há cerca de oitenta anos. No local funciona, desde 2002, o Núcleo de Mediação e Cidadania, projeto de pesquisa e extensão vinculado ao Programa Pólos de Cidadania, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

O Núcleo de Mediação e Cidadania – NMC – oferece à população do Aglomerado a mediação de conflitos e orientações sociojurídicas, contando com uma equipe interdisciplinar formada por profissionais e estudantes de Direito e Psicologia. A mediação, um dos focos desse estudo, é apresentada aos usuários do NMC como meio extrajudicial de resolução de

conflitos, calcado no diálogo e na intercompreensão dos envolvidos, que, com o auxílio dos mediadores, buscam por si sós uma solução considerada boa para o conflito, de forma compartilhada e não impositiva.

Nos conflitos gerados entre os moradores do Aglomerado, dificilmente a norma positivada encontra um *locus* de aplicação imediata que ponha fim ao conflito de forma “legal”, pois o conjunto social é permeado de especificidades que, por vezes, não conseguem ser abarcadas com eficácia pelo ordenamento jurídico. Acresça-se o fato de que nas comunidades periféricas a atuação estatal é precária ou insuficiente, o que acaba por distanciá-las do Poder Judiciário e de seu aparato. Assim, o direito fundamental de acesso à Justiça não se encontra garantido, além de contribuir ainda mais para o histórico de exclusão vivenciado por tais segmentos.

Assim, tornou-se necessário pensar em formas capazes de promover uma resolução de conflitos mais sustentável, estimulando o exercício da cidadania, fortalecendo a busca por melhores condições de vida, além de possibilitar também a promoção de uma cultura de diálogo e intercompreensão na comunidade, em detrimento da já enraizada cultura beligerante¹¹ e de violência.

Além disso, deve-se considerar que os conflitos surgidos no Aglomerado normalmente são entre pessoas que se conhecem há certo tempo e que convivem diariamente, mantendo relações duradouras e continuadas. Diante desse quadro, a mediação geralmente é uma boa alternativa, por ser um método de resolução de conflitos que tem por objetivo, dentre outros, estabelecer ou restabelecer a comunicação entre as partes. É como afirma Boaventura de Sousa Santos, citado por Konzen,

¹¹ A sociedade, de modo geral, acostumou-se a solucionar os seus conflitos utilizando-se um paradigma adversarial, calcado na disputa que sempre leva a um vencedor e, conseqüentemente, a um perdedor. O sistema judicial tradicional, no qual a decisão é proferida pelo juiz, no tribunal, é um exemplo da cultura adversarial, estimulando as partes a fazerem prevalecer seus argumentos individuais, mingando as possibilidades de diálogo.

Boaventura aponta que a mediação apresenta correspondência estrutural e contextual às necessidades locais. Estrutural, uma vez que a mediação adapta-se a relações entre as partes de múltiplo vínculo (diferentes daquelas de único vínculo entre estranhos), nas quais haverá a continuidade das relações posteriormente ao conflito. Contextual, pois a reprodução da juridicidade baseia-se na cooperação, uma vez que os instrumentos coercitivos são precários.¹²

Como se disse, a mediação parece ser o procedimento mais adequado a solucionar conflitos representados por relações que merecem ou precisam ser conservadas, auxiliando a minimizar violências junto a comunidades com trajetória de risco. A mediação também pode ser um instrumento de emancipação social capaz de estimular o exercício da cidadania e preparar os sujeitos para uma atuação social mais efetiva, como protagonistas que buscam a solução de seus próprios conflitos.

O caso apresentado neste artigo refere-se a uma mediação de conflito de vizinhança, nascido no Aglomerado Santa Lúcia na segunda metade de 2011. Os nomes reais dos envolvidos no conflito foram preservados, portanto serão utilizados os nomes fictícios de “José” e “Rodrigo”. Importante ressaltar que os atendimentos aos envolvidos no conflito e as mediações realizadas contou com a participação direta de uma das autoras do presente artigo, mediadora no NMC Santa Lúcia, que, para realizar esta pesquisa de campo, valeu-se da observação participante.

Neste ponto ressalta-se, novamente, a importância da antropologia aplicada às pesquisas jurídicas. Por meio da observação participante e demais técnicas utilizadas por referida ciência – como o ver, o ouvir e o escrever¹³ – foi possível enriquecer ainda mais o relato do caso e estabelecer um contato aprofundado com o objeto estudado, considerando sempre que o mesmo não é passivo e está sempre dialogando com o observador.

¹² KONZEN, 2006, p. 178.

¹³ OLIVEIRA, 2006.

O estudo de caso será abordado de acordo com os atendimentos e mediações realizadas. Após a realização da última sessão de mediação até o presente momento, a equipe do NMC, como em todos os casos atendidos no núcleo, tem acompanhado constantemente os envolvidos no conflito para saber como está a situação e o cumprimento do acordo, até que os atendidos nos autorizem a encerrar o caso, entendendo que não é mais necessário o apoio do NMC. Os atendimentos individuais prévios e os acompanhamentos realizados posteriormente são procedimentos próprios da metodologia de mediação utilizada pelo Programa Pólos.

Por fim, foi possível realizar, ao final, uma entrevista com a pessoa que procurou o NMC para resolver a questão, possibilitando extrair alguma de suas impressões sobre a escolha e o uso da mediação para a solução do conflito apresentado.

2.1. Primeiro Atendimento: Recebendo a Demanda de José

José procurou o Núcleo de Mediação e Cidadania do Aglomerado Santa Lúcia para tentar solucionar uma questão com seu vizinho, Rodrigo. José e Rodrigo moram próximos ao NMC. José alegou que tem direito a um metro de comprimento em torno de sua casa, contados a partir das paredes da mesma, mas essa parte do terreno reivindicada por José está dentro do terreno de Rodrigo. José, que mora há mais tempo no local da disputa, alegou que comprou este metro de terreno por dois mil tijolos, firmando o negócio com o antigo proprietário do atual terreno de Rodrigo. Porém, quando Rodrigo comprou o terreno, não foi retirado o metro comprado por José, o que aparentemente demonstrou que ambos pagaram pelo mesmo espaço. José disse que deixou claro para Rodrigo quando de sua chegada ao local que possuía um metro no terreno comprado, e que o novo vizinho havia concordado à época. José prosseguiu seu relato dizendo que há um muro com portão que indica o limite do terreno comprado por Rodrigo, e, segundo José, o seu metro está dentro deste limite.

O conflito foi levado ao NMC após José ter conversado com Rodrigo sobre a possibilidade da obra a ser iniciada por este último afetar a casa de José, pois corria o risco desta obra tampar as janelas da casa de José. Segundo José, a conversa não surtiu o efeito desejado, então ele começou a construir um muro que resguardasse o espaço que ele alegava ser seu, com receio que Rodrigo construísse dentro do seu metro. O muro quase foi concluído no dia do início da obra, começando a ser construído no beco (que é uma área comum aos moradores do local) e prosseguindo até o interior do terreno de Rodrigo (pelo relato de José, entendemos que ele tinha acesso ao referido terreno pelo portão), mas não foi terminado porque José foi à igreja à noite. Rodrigo não estava em casa quando a obra começou. Quando viu o muro, Rodrigo o destruiu antes que José terminasse a construção. José chamou a polícia, mas a mesma não foi ao local, mesmo sendo solicitada por mais de uma vez. José disse que Rodrigo o havia alertado para que ele não tomasse nenhuma providência por conta própria sem ter conhecimento de seu direito, que José poderia procurar a justiça que não ia dar em nada e que quem “fazia a lei” no beco era Rodrigo.

Com o prejuízo decorrido da destruição do muro e a reação agressiva de Rodrigo, José procurou o NMC para “buscar seus direitos” e para tentar resolver a situação de uma forma mais tranqüila, pois alegou estar com medo do vizinho, dizendo ser este uma pessoa violenta, capaz, inclusive, de utilizar uma arma, e que ele, José, não queria “sujar as mãos”, pois era pai de família. Tudo isso foi relatado por José no primeiro atendimento dos mediadores.

2.2. Segundo Atendimento: a Versão de Rodrigo

Após o atendimento da pessoa que levou a questão ao NMC, a metodologia utilizada é uma discussão do caso por toda a equipe do núcleo para saber qual deveria ser o próximo passo a ser tomado. Em determinadas situações, percebe-se ser interessante chamar a primeira pessoa novamente, para esclarecer pontos obscuros do relato e colher mais informações. No

caso em estudo, a equipe do NMC optou por convidar Rodrigo para um atendimento, para que este pudesse dar a sua versão dos fatos e, assim, verificar a possibilidade ou não de ser realizada a mediação.

Quinze dias após o recebimento da demanda pelo NMC, foi marcado um atendimento para Rodrigo. No entanto, este ligou para os mediadores comunicando que não poderia comparecer na data e horário marcados, pois estaria fora da cidade. Marcou-se, então, um novo atendimento, um mês após o início do processo de mediação.

Rodrigo compareceu ao atendimento agendado. Parecia bastante irritado com toda a situação. Os mediadores explicaram a ele o trabalho realizado no NMC e o motivo dele estar ali. Rodrigo disse que José morava no atual local do conflito antes que ele comprasse o seu terreno. Informou à equipe que o terreno comprado por ele estava cheio de entulho de um antigo barraco que havia sido demolido pela prefeitura. O atendido relatou que até o entulho ser retirado do local, José nunca havia reivindicado o espaço de um metro que ele dizia ser dele, mas que, após a retirada do entulho pelo próprio Rodrigo (que alegou ter “dado muito trabalho” e “custado dinheiro”), José começou a reivindicar o metro no terreno recém-desocupado.

Rodrigo frisou o tempo inteiro que o metro reivindicado por José pertence ao seu terreno, e que, quando Rodrigo for construir, será ele quem determinará a distância que sua obra vai ficar da casa de José, e que essa não será de um metro porque Rodrigo acha que é muito. Rodrigo chegou a dizer que a legislação previa que entre as construções houvesse a distância de um metro e meio, mas que isso não valia para a favela, pois não havia ali nenhuma construção que seguisse essa regra.

Em relação ao muro construído por José, Rodrigo alegou que demoliu o muro, pois o mesmo foi construído “sem a sua autorização” e estava atrapalhando a entrada dele em sua própria casa, uma vez que a construção estava rente ao portão de acesso ao seu terreno.

Por fim, Rodrigo deixou claro que não prosseguiria com a mediação se não houvesse uma visita dos mediadores ao local da disputa, para uma melhor compreensão da situação. Como a visita ao local da disputa é viável, tal possibilidade foi informada e que também seria marcado um novo encontro com a presença dos dois.

2.3. Primeira Mediação: o Local do Conflito

Após pouco mais de um mês do atendimento de Rodrigo, este e José compareceram ao NMC para a primeira tentativa de acordo por via da mediação. José, como sempre, aparentava tranquilidade, enquanto Rodrigo parecia ser mais “explosivo”. O diálogo entre ambos foi, inicialmente, difícil, pois ambos expuseram novamente seus pontos de vista e opiniões e permaneciam irredutíveis em suas posições. Rodrigo informou novamente que teríamos que ir ao local do conflito, senão não seria possível continuar a mediação. Fomos, então, todos ao beco em que os envolvidos no conflito moravam.

Chegando ao local, pudemos constatar que se tratava de um caso bastante complicado, pois, de fato, ambos pareciam ter comprado o mesmo terreno, em que pese o espaço disputado estar fisicamente dentro do lote de Rodrigo. Com a presença dos mediadores no local, novas demandas foram surgindo. José disse que precisava do “metro” por ele reivindicado para ter acesso aos fundos de sua casa e poder dar manutenção na encanação, que não é embutida na parede. Além disso, José disse que, pelo fato de o telhado de amianto de Rodrigo estar encostado na parede de sua cozinha, referida parede estava cheia de infiltrações em razão da água da chuva recebida pelo telhado do vizinho e que escorria diretamente para seu imóvel. Enquanto isso, Rodrigo afirmava veementemente que o terreno inteiro era seu, e que ele havia pagado pelo mesmo.

José disse a Rodrigo que este sabia muito bem que ele tinha direito a um metro no terreno, pois isto havia sido combinado entre eles logo na chegada de Rodrigo ao local. José

ênfatiçou que confiou no vizinho, enquanto Rodrigo disse jamais ter combinado nada com José, que “esse negócio ‘de boca’ não funciona”. Nós, mediadores, perguntávamos se algum deles teria alguma sugestão para começar uma tentativa de acordo e por fim à questão. Ambos se recusavam a ceder e não apresentavam nenhuma proposta. Diante da peculiaridade do caso, um dos mediadores sugeriu que o metro alvo de disputa se tornasse uma área de uso comum, tanto para José como para Rodrigo, esclarecendo que esta sugestão era uma exceção no processo de mediação e que nenhum dos envolvidos estaria vinculado a aceitá-la. É importante registrar que este tipo de procedimento não é adequado para a mediação, pois são as partes que devem buscar a solução para o conflito, sem interferências diretas do mediador. Ocorre que o caso descrito necessitou de uma interferência mais direta, pois foi somente através desta sugestão que se pôde dar continuidade ao diálogo com José e Rodrigo.

José alegou que sairia no prejuízo, mas acabou por dizer que transformar a área disputada em área de uso comum poderia ser uma boa opção. Já Rodrigo não demonstrou nenhuma posição concreta, nem aderindo à ideia nem a refutando. Foi informado que não era preciso decidir nada naquele momento, que outras mediações poderiam ser feitas e que eles teriam um tempo para pensar em outras possibilidades. José fez questão de frisar que gostaria de resolver a questão por meio de um acordo, sem precisar ir à Justiça, enquanto Rodrigo mostrava-se resistente, dizendo que procuraria outros órgãos para resolver a questão.

2.4. Segunda Mediação: Esboçando um Acordo

Quase quatro meses após o primeiro atendimento de José no NMC, foi realizada a segunda mediação. José e Rodrigo compareceram ao NMC e, na recepção, sentaram de lados opostos e não se falaram. Foi iniciado o atendimento e Rodrigo permanecia sem olhar para José. Os mediadores perguntaram se eles haviam pensado em alguma solução para o caso. Rodrigo permanecia de cabeça baixa, demonstrando indignação e irritação. Pareceu estar

muito nervoso. José disse que havia pensado, mas que não conversou mais com Rodrigo em nenhum momento após a primeira mediação. Disse mais uma vez que estava ali para tentar chegar a um acordo por meio da conversa.

Em seguida, Rodrigo levantou o corpo e foi taxativo ao dizer “comigo não vai ter acordo”. Ele começou a alegar de forma indireta que José havia feito uma denúncia a determinado órgão da prefeitura e que a equipe deste órgão vistoriou a casa e o terreno de Rodrigo (o que, para os moradores do Aglomerado, por vezes gera transtornos). Perguntamos a Rodrigo o que ocorreu durante essa visita, mas ele se recusou a dizer. Rodrigo estava visivelmente irritado. José declarou que nunca fez denúncia alguma, que ficou sabendo da vistoria apenas naquele momento. Rodrigo voltou a repetir que não queria saber de acordo, que José poderia “tocar o caso para frente”, insinuando que a demanda poderia ser levada à Justiça. Um dos mediadores pontuou que a ida à Justiça poderia significar um grande prejuízo para a parte que perdesse a ação. Foi também levantado que o caso poderia demorar a ser resolvido, além dos gastos e do fato de que a decisão do magistrado poderia não agradar a uma das partes ou até a ambas. Nesse momento, José disse que havia procurado o NMC justamente para tentar conversar, porque sabia que “o núcleo fazia acordo, que era com conversa”. A partir de então, Rodrigo passou a demonstrar menos resistência, mas mesmo assim não pareceu disposto a buscar um acordo diretamente com José.

Rodrigo justificava sua resistência pela existência da denúncia, que, para ele, havia sido feita por José. José novamente disse que não sabia de nada, e que Rodrigo teria que provar que foi ele quem fez a denúncia. Os mediadores perguntaram a eles se não seria mesmo possível pensar ao menos num princípio de solução para o conflito. Ressaltamos que não era preciso chegar a uma decisão absoluta e definitiva naquele momento.

José voltou a dizer que sua grande preocupação é que Rodrigo iniciasse uma construção que o atrapalhasse a realizar as manutenções na sua casa, pois já havia canos que

precisavam de conserto. Rodrigo, em alguns momentos da mediação, já havia dito em tom de voz baixo e fora de contexto que ele não pretendia fazer qualquer construção por hora. José também reclamou que tinha urgência em “mexer nos canos” e arrumar a parede da cozinha, por causa das infiltrações causadas pela água escoada do telhado de Rodrigo. Por fim, José disse que era muito ruim ter que esperar Rodrigo chegar em casa (Rodrigo passa temporadas no interior) para pedir para entrar no terreno e mexer nos canos no fundo de sua casa.

Rodrigo disse que José sempre pode entrar no seu terreno para fazer manutenção na sua casa, que ele tinha livre acesso. Com relação ao telhado que estava causando a infiltração, Rodrigo afirmou que tinha que ir embora rápido porque iria comprar um novo telhado e que, quando fosse instalá-lo, o afastaria da parede de José. Rodrigo, nesse momento, já aparentava estar bem mais tranquilo.

Da demanda apresentada inicialmente, ficaram duas: o afastamento do telhado da parede de José e o acesso aos fundos do terreno de Rodrigo para fazer a manutenção da encanação. Rodrigo disse que José poderia ter acesso ao seu terreno quando quisesse, e que ele iria arrumar a questão do telhado em breve. José perguntou ao vizinho se ele poderia fazer uma cópia da chave do cadeado do portão. Rodrigo disse que já tinha uma cópia da chave e que poderia disponibilizá-la.

E assim teve fim a mediação: José estendeu a mão a Rodrigo agradecendo, e este o cumprimentou. Ambos agradeceram aos mediadores, tendo sido dito que, caso desejassem fazer alguma intervenção mais significativa, que procurassem o NMC.

2.5. A Experiência da Mediação

Pouco mais de um mês após o término da última mediação, utilizamos o procedimento de entrevista para saber de José sua opinião sobre a metodologia da mediação, bem como para

saber como estava a situação com Rodrigo. José prontamente se dispôs a nos conceder a entrevista, na qual lhe foi pedido que relatasse um pouco de sua experiência com a mediação.

José iniciou dizendo que achou a experiência interessante, pois antes tinha que “correr lá embaixo”, se referindo a um possível acionamento do Poder Judiciário para solucionar um conflito, o que ele afirmou ser muito demorado. José, que não soube diferenciar mediação e conciliação, disse que o trabalho feito pelo NMC abriu portas para evitar muito debate e discussões, e, segundo ele, evitando até mesmo violência, o que era muito bom para a comunidade.

O entrevistado disse que a mediação auxiliava a parte demandada a entender melhor o que já fora dito anteriormente, no local do conflito. Ele afirmou que o que faz a mediação dar certo é que “um lado tem que ceder” e que “o outro tem que ter paciência”. José disse que, se houver ignorância das duas partes, “não tem como finalizar nada”.

José prosseguiu dizendo que a mediação é um meio das pessoas conhecerem a lei e não se utilizarem da força física, retirando a ideia de que é o “favelado” que faz sua própria lei, na base da violência. José frisou mais uma vez a importância da mediação para conhecer os seus direitos e lutar por eles. “A mediação ajuda a mostrar que para todo problema há uma solução”, segundo dizeres do atendido.

Outro ponto levantado por José é a presença da mediação na periferia. Segundo ele, “não é todo mundo que vai não” (entrar na favela). O entrevistado aponta que no NMC não há policiamento e que mesmo assim ninguém entra ali para “agredir” as pessoas, porque respeitam o lugar. José disse que as pessoas não aceitam o policiamento na favela “não porque a polícia não serve, mas porque muitas vezes ela utiliza de força brutal, de violência”. José afirmou que a população do bairro precisa de conhecimento e que o trabalho da mediação pode ajudar na diminuição da violência.

José relatou também como está a situação com o vizinho, Rodrigo. Disse que tudo está indo bem, que ele já mexeu em algumas coisas, e conversa sempre com Rodrigo. Disse que não tem mágoas do vizinho e que hoje eles se cumprimentam e até “se abraçam”. Afirmou que, inclusive, José mostra o que está fazendo na casa para Rodrigo.

José afirmou que, por vezes, o conflito surge quando uma pessoa questiona a outra e o modo de sua resposta não é o esperado, ou a outra pessoa “ignora”. Ressaltou que para resolver a sua questão com Rodrigo alguém teve que ceder, que “não adianta falar que não abre mão da sua parte”.

José disse também que a ida dos mediadores ao local alvo do conflito foi muito importante. Segundo ele, poucas palavras foram ditas, mas foram suficientes para evitar a violência, para desfazer um caso que parecia que não tinha fim. José afirmou que não precisou de violência, como ele achou que precisaria: “a pessoa do outro lado passou a entender que nem sempre as coisas são como a gente quer”.

3. Conclusão: Novos Olhares sobre a Favela e sobre os Conflitos

O estudo de caso realizado demonstrou a importância do envolvimento do mediador, bem como do pesquisador, com seu objeto de estudo, como conhecê-lo melhor, estar inserido em seu contexto e entender um pouco da realidade ali vivenciada, para, então, estudar o objeto com um olhar diferenciado, mais atento às particularidades que o rodeiam. Familiarizar-se com o contexto estudado, que a princípio era estranho por ser diverso da cultura do pesquisador, é o caminho encontrado pela antropologia para aprofundar-se em micro sociologias e conhecê-las com propriedade, o que também foi um dos objetivos do presente estudo. Segundo Bourdieu, “a teoria científica apresenta-se como um programa de percepção e de ação só revelado no trabalho empírico em que se realiza.”¹⁴

¹⁴ BOURDIEU, 1998, p. 59.

Pela descrição dos fatos ocorridos, pode-se perceber que o uso da mediação no caso estudado pareceu ser relevante para solucionar ao menos partes de um conflito maior, no qual se podia verificar que o uso de violência entre os envolvidos era uma possibilidade real. Um caso delicado como o que se apresentou possivelmente não poderia ser solucionado por uma decisão impositiva e não compartilhada, própria do modelo judicial tradicional, sem que houvesse a participação dos envolvidos no processo de construção da decisão para o conflito.

A questão do estímulo ao diálogo, parte da metodologia da mediação, também foi crucial para a resolução inicial da questão. O conflito teve início justamente por uma quebra no diálogo, uma falha de comunicação entre vizinhos, o que ocasionou ameaças entre eles e tomada de decisões equivocadas, que poderiam ter gerado violência física, agravando ainda mais a situação. Foi por meio de tentativas de conversas entre eles, auxiliados pelos mediadores, que se tornou possível um princípio de intercompreensão dos envolvidos, onde cada um passou a aceitar um pouco mais os argumentos do outro, além do esclarecimento do “não dito” e do “imaginado”.

Pode-se perceber que o direito positivado, por si só, não é capaz de transformar a realidade e solucionar efetivamente os conflitos vividos por uma comunidade como a do Aglomerado. A mediação praticada no Núcleo de Mediação e Cidadania não está prevista em ordenamentos jurídicos, e segue uma metodologia adequada ao contexto no qual se insere, colocando-se como meio extrajudicial de resolução de conflitos.

Assim, por meio de um olhar antropológico sobre um meio extrajudicial de resolução de conflitos, pode-se constatar que a mediação praticada na comunidade do Aglomerado Santa Lúcia é um potencial instrumento de acesso à justiça, possibilitando às pessoas que assumam a responsabilidade sobre a resolução de seus próprios conflitos, estimulando, assim, o exercício da cidadania nessas localidades. O NMC mostrou ser, no caso estudado, uma porta de entrada para que os moradores do Aglomerado possam conhecer um pouco mais

sobre seus direitos e terem acesso a um meio de solucionar seus conflitos, mais adequado ao seu contexto social, o que permitiu, como visto, a minimização de violências.

4. Referências Bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz (português de Portugal). 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

CARDOSO, Ruth C. L. (org.). *A aventura antropológica: teoria e pesquisa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa*. Trad. de Vera Mello Joscelyne. 9. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Metodologia da Mediação*. Belo Horizonte, 2000.

KONZEN, L. P. *Boas aventuras na Pasárgada do pluralismo jurídico ou alternativas para uma ciência do direito pós-moderna?* São Paulo: Prisma Jurídico, v. 5, p. 169-184, 2006.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. In: *Novos estudos CEBRAP*, nº 72, p.79-98, 2005.

NICÁCIO, Camila Silva. *A mediação frente à reconfiguração do ensino e da prática do direito: desafios e impasses à socialização jurídica*. No prelo.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *O trabalho do antropólogo*. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Notas sobre a história jurídico-social de Parsárgada*. In: SOUTO, C.; FALCÃO, J. (Org.). *Sociologia e Direito: textos básicos de sociologia jurídica*. 1. ed. São Paulo: Pioneira, 1980. P. 109-117.